



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FindECT**

Ofício n° 754/2022

Bauru-SP, 09/06/2022

Assunto: OF - Falta de transparência nos descontos do VA/R

Processo Referência: 005001.000514/2022-92

Ilma. Sra.

Juliana Emiko Bashiyó Catalão

Gerente Regional de Gestão de Pessoas - GEPES/COSUP/SPI

Superintendência Regional São Paulo Interior dos Correios

Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro

17010-260 - Bauru/SP

Prezada Senhora,

O Sindicato dos Empregados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, por seu Presidente abaixo assinado vem pelo presente instrumento, protocolar esta **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**. A presente notificação tem o intuito de esgotar a via amigável, formalizar a tentativa de resolução do conflito extrajudicialmente. Tem a função de evidenciar o interesse de agir no caso de inércia na solução por parte do notificado.

Solicitamos que a ECT se abstenha de realizar qualquer desconto nos Vale Alimentação/Refeição de seus empregados, sem que haja o aviso prévio com a devida comprovação da legalidade do desconto (férias, afastamento por mais de 15 dias, devolução de valores créditos a mais, entre outros possíveis motivos).

Cada vez com mais frequência recebemos reclamações de supressão deste provento, e na totalidade dos casos, não há nem o aviso prévio e nem alguma ferramenta que o empregado possa acessar para que seja possível verificar a legalidade do desconto, sendo obrigado a registrar uma reclamação via sistema Helpdesk, cuja resposta vem, por via de regra, padronizada, sem comprovar a legalidade do desconto de cada empregado, conforme exemplo abaixo:

Registramos também que, em caso de férias a serem fruídas no período correspondente à pauta, haverá o desconto proporcional aos dias de férias. Além disso, outro fator que gera desconto são as faltas injustificadas/suspensão disciplinar ocorridas no mês de fevereiro/2022, cujos descontos VA/VR ocorrem neste mês, impactando a pauta creditada em 13/05.

Eventuais acertos de benefícios decorrentes de afastamentos (por exemplo: Licença INSS, Benefício não concedido pelo INSS) ou retorno de afastamento nos últimos meses, podem ter programação de descontos em maio/2022. Neste caso, o detalhamento dos créditos/descontos desses acertos constam do processo SEI que tratou do afastamento.

Se sua solicitação não foi atendida a contento, acesse o link abaixo para rejeitar o fechamento da Requisição de Serviço em até 3 (três) dias corridos após o recebimento desse e-mail.

- Lotado(a) no CS, SE ou Unidades Próprias: [acesse aqui](#)

- Lotado(a) nas Unidades Terceirizadas (AGF, ACC): [acesse aqui](#)

Na resposta acima, a ECT informa que o desconto deste empregado pode ser devido à (1) férias fruídas anteriormente, **OU (2) faltas injustificadas, **OU** (3) suspensão disciplinares, **OU** (4) licença INSS, **OU** (5) benefício não concedido pelo INSS **OU** (6) retorno de afastamento nos últimos meses.**

Mas o empregado em questão não se encaixa em nenhuma das situações citadas, numa resposta claramente padronizada enviada à todos, sem qualquer preocupação em demonstrar a comprovação da legalidade do desconto praticado no benefício do empregado.

Para se ter uma ideia desta negligência e violação dos direitos de seus empregados, relacionamos abaixo os Ofícios protocolados pelo SINDECTEB, **nos últimos 04 (quatro) meses**, reportando casos de supressão de VA/R sem a comprovação da legalidade:

Processos Referência:		
<ul style="list-style-type: none"> • 005001.000513/2022-48 • 005001.000497/2022-93 • 005001.000475/2022-23 • 005001.000474/2022-89 • 005001.000471/2022-45 • 005001.000469/2022-76 	<ul style="list-style-type: none"> • 005001.000468/2022-21 • 005001.000465/2022-98 • 005001.000455/2022-52 • 005001.000454/2022-08 • 005001.000453/2022-63 • 005001.000450/2022-20 	<ul style="list-style-type: none"> • 005001.000448/2022-50 • 005001.000440/2022-94 • 005001.000435/2022-81 • 005001.000430/2022-59 • 005001.000423/2022-57 • 005001.000403/2022-86

Portanto, é necessário considerar este pedido extrajudicial para que o pleito seja atendido, evitando um novo passivo judicial em desfavor de nossa Empresa.

P E D I D O S:

1 - Que a ECT se abstenha de realizar qualquer desconto nos Vale Alimentação/Refeição de seus empregados, sem que haja o aviso prévio com a devida comprovação da legalidade do desconto;

2 - Opcionalmente, ao invés do aviso prévio, a ECT deverá disponibilizar a informação ao empregado via sistemas informatizados, desde que a informação esteja acessível e disponibilizada antes do crédito do benefício;

3 - Que a ECT se abstenha em enviar resposta padronizadas, e, quando receber uma reclamação de um empregado/sindicato sobre um provento suprimido, que responda de forma direta e pontual, comprovando que de fato o desconto citado, foi devido;

4 - Caso o empregado/Sindicato comprove que o desconto foi indevido, que a ECT proceda imediatamente o crédito no benefício do empregado;

Os advogados assessores jurídicos, representado pelo corpo jurídico da entidade, Dr. EMÍLIO RUIZ MARTINS JUNIOR, inscrito na OAB/SP nº. 63.332, Dr. MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA, inscrito na OAB/SP nº 255.786, Drª. ANA LAURA MORAES, inscrita na OAB/SP nº 305.406, Dr. MARCOS BARCELOS, inscrito na OAB/SP nº 321.977, todos com escritório à Rua Batista de Carvalho, 4-33, salas 303/304 – 3º andar, Bauru/SP, CEP 17010-901, vem por meio desta, lhe **NOTIFICAR que a ECT, em até 30 (trinta) dias**, realize a realização das adequações necessárias, com a devida comprovação.

Agradecendo a atenção que a DEREIO/DIGEP dará a este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Assinatura(s)**

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 09/06/2022 às 22:06:10, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/754/514/c45c19f48aa805506a6ce473a5ada1f490b9fb5020a13305b9a1f7b59e22d526>